

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendir com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 1:000.000\$ no corrente ano e 875.655\$45 em 1948, ou o que se apurar como saldo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancellata de Abreu*.

### Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos

#### Decreto n.º 36:139

Tendo em atenção a natureza dos serviços da Divisão de Dragagens, da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos;

Atendendo ao disposto no § 5.º do artigo 6.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, e § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento de remunerações por trabalhos extraordinários durante o ano económico de 1947 nos serviços da Divisão de Dragagens, da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancellata de Abreu*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais

#### Decreto n.º 36:140

Reconhecendo-se a necessidade de continuar a facilitar o abastecimento público da colónia de Angola no que respeita a trigo em grão ou farinado;

Atendendo ao que foi proposto pelo governo geral da referida colónia;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado durante o ano corrente o prazo de vigência das disposições dos artigos 1.º do decreto n.º 34:074, de 1 de Novembro de 1944, e 2.º do decreto n.º 35:536, de 18 de Março de 1946.

Art. 2.º São isentos de emolumentos gerais os despachos de cabotagem e de transferência efectuados na colónia de Angola e referentes a trigo, farinado ou não importado pela respectiva Junta de Exportação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

## Direcção Geral de Fazenda das Colónias

### 1.ª Repartição

#### Decreto n.º 36:141

Tornando-se necessário tomar diversas providências legislativas relativamente à colónia de Timor;

Tendo em consideração as necessidades da sua administração e reconstrução;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No quadro do pessoal dos serviços aéreos são criados os seguintes lugares:

- 1 observador de 1.ª classe, com o vencimento do grupo VII da tabela I anexo ao decreto n.º 35:751, de 18 de Julho de 1946;
- 1 observador de 2.ª classe, com o vencimento do grupo IX da mesma tabela;
- 1 auxiliar de observador indígena, assalariado, com o salário anual de \$ 1.920,00.

§ 1.º Um dos pilotos do pessoal contratado dos serviços de transportes aéreos exercerá as funções de ajunto do chefe dos mesmos serviços, com direito à gratificação mensal de \$ 200,00.

§ 2.º O serviço radiotelegráfico dos serviços de transportes aéreos será desempenhado por dois dos operadores radiotelegrafistas contratados a que se refere o artigo 14.º do decreto n.º 35:751, de 18 de Julho de 1946.

§ 3.º Ao pessoal dos serviços civis a que se refere o artigo 33.º do decreto n.º 35:751, de 18 de Julho de 1946, é aditado um lugar de segundo-mecânico de aviação, com o vencimento mensal de \$ 700,00.

Art. 2.º A soma total do capítulo 3.º da tabela de despesa é aumentada na quantia de \$ 9.000,00.

Art. 3.º É fixado em três o número de professores a admitir nos termos do artigo 10.º do decreto n.º 35:751, de 18 de Julho de 1946, com os vencimentos máximos anuais de \$ 8.400,00.

§ único. Para os mesmos serviços poderá o governador da colónia assalariar dois serventes.

Art. 4.º É criado o corpo de policia de Dili, com a seguinte constituição, gratificações e salários:

- |   |             |
|---|-------------|
| 1 cabo europeu, com a gratificação anual de . . . . .               | \$ 1.200,00 |
| 1 soldado europeu, com a gratificação anual de . . . . .            | \$ 720,00   |
| 2 soldados africanos, cada um com a gratificação anual de . . . . . | \$ 240,00   |
| 15 cipaios, cada um com o salário anual de . . . . .                | \$ 180,00   |

§ único. O pessoal militar será destacado da guarnição militar da colónia.

Art. 5.º No quadro do pessoal contratado fixado pelo artigo 11.º do decreto n.º 35:751, de 18 de Julho de 1946, são aumentados os seguintes lugares:

- 1 condutor de obras públicas de 1.ª classe;
- 1 auxiliar de construção de 1.ª classe.

§ 1.º No mesmo quadro é eliminado um lugar de auxiliar de construção de 2.ª classe.

§ 2.º O engenheiro de 2.ª classe a que se refere a alínea a) do artigo 11.º do mesmo decreto passa a designar-se engenheiro de minas de 2.ª classe.

Art. 6.º A organização da Repartição Militar e Depó-

sito de Material de Guerra serão feitas as seguintes alterações:

#### Na Repartição Militar

a) Suprimir os lugares de um subalterno adjunto, chefe da 1.<sup>a</sup> secção, e de dois amanuenses (segundos-sargentos ou furriéis da 1.<sup>a</sup> secção);

b) Substituir os três primeiros-cabos europeus, contínuos das 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> secções, por igual número de primeiros-cabos indígenas.

#### No Depósito de Material de Guerra

a) Substituir o primeiro-sargento amanuense por um segundo-sargento ou furriel.

Art. 7.º No quadro do pessoal da Capitania dos Portos é aumentado um primeiro ou segundo-sargento condutor de máquinas, com o vencimento anual de \$ 7.200,00, e suprimido o lugar de observador; no caso de o lugar de observador estar provido, o respectivo funcionário irá ocupar o lugar de observador de 1.<sup>a</sup> classe dos serviços de transportes aéreos, criado pelo artigo 1.º

§ 1.º Os quadros do pessoal contratado e assalariado da mesma Capitania passam a ser os seguintes:

#### Pessoal contratado:

- 1 amanuense.
- 1 piloto.
- 1 praticante de piloto.
- 1 carpinteiro de machado.
- 1 faroleiro.
- 3 primeiros-fogueiros.
- 3 segundos-fogueiros.

#### Pessoal assalariado:

- 4 primeiros-grumetes fogueiros.
- 2 segundos-grumetes fogueiros.
- 5 primeiros-marinheiros de manobra.
- 5 segundos marinheiros de manobra.
- 14 primeiros-grumetes de manobra.
- 5 segundos-grumetes de manobra.
- 10 terceiros-grumetes de manobra.

§ 2.º Ao amanuense e ao carpinteiro de machado serão atribuídos os vencimentos máximos anuais de \$ 1.680,00 e \$ 4.320,00 respectivamente.

Art. 8.º No ano de 1947 será concedido à Comissão Municipal de Dili o subsídio de \$ 12.500,00 para ocorrer aos encargos com o suplemento de vencimentos a que se refere o artigo 35.º do decreto n.º 35:751, de 18 de Julho de 1946.

§ único. A Comissão Municipal de Dili fica dispensada de concorrer com o subsídio destinado ao Instituto de Medicina Tropical, a que se refere a base XVIII da lei n.º 1:920, de 29 de Maio de 1935.

Art. 9.º No ano de 1947 a colónia de Timor fica dispensada de concorrer com quaisquer subsídios destinados a organismos ou entidades da metrópole.

Art. 10.º É concedido à colónia de Timor o subsídio de 25:000.000\$, a inscrever no seu orçamento, para ocorrer às despesas de reconstrução a que se refere a alínea a) do artigo 16.º da lei n.º 2:019, de 28 de Dezembro de 1946.

§ único. O subsídio a que este artigo se refere sairá da importância de 35:000.000\$ inscrita no capítulo 15.º do orçamento do Ministério das Colónias e será processado nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 31:286, de 28 de Maio de 1941.

Art. 11.º Enquanto não puder observar-se o disposto no n.º 2.º do artigo 11.º e § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930, para a confecção do orçamento da receita e despesa ordinária, deve atender-se ao seguinte para a avaliação das receitas e fixação das despesas:

a) Quanto às receitas a avaliação será feita atendendo-se à cobrança realizada no ano ou nos anos imediatamente anteriores, a contar de 1946, e à efectuada até ao termo do primeiro semestre do ano e ainda às causas que possam vir a influir na sua cobrança durante o ano a que o projecto respeite;

b) Na fixação das verbas de despesa a que se referem as alíneas b), c) e d) do artigo 17.º do mesmo decreto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930, deve-se atender aos reforços e créditos efectuados e abertos no ano anterior e no primeiro semestre do ano, em face de um mapa organizado nos termos do § 2.º daquele artigo 17.º, em relação a estes períodos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.*

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Lette — *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

#### 1.ª Secção

#### Portaria n.º 11:705

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 156.º e seu § 2.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovar o orçamento da receita e a tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Timor para o ano económico de 1947, nos termos dos números seguintes:

1.º As contribuições, impostos directos e indirectos e todos os demais recursos ordinários e extraordinários constantes do projecto do orçamento da receita para o ano económico de 1947, com as alterações especificadas no mapa n.º 1 anexo, são avaliados na quantia de \$ 8:057.390,00 e serão cobrados durante o mesmo ano económico em conformidade com as disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas, de harmonia com os preceitos vigentes.

2.º As despesas ordinárias e extraordinárias constantes do projecto da tabela de despesa para o ano económico de 1947, com as alterações especificadas no mapa n.º 2 anexo, são fixadas na quantia de \$ 8:057.390,00.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.*

Ministério das Colónias, 5 de Fevereiro de 1947. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.